

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/7/01	
D.O.U. 16/7/01	Seção 1E.P.18
ATO: P.M. 1498	13-7-01
D.O.U. 16/7/01	Seção 1E.P.16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Civil Mater et Magistra		UF: MG
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Administração de Governador Valadares, com sede na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23018.000032/99-52		
PARECER Nº: CNE/CES 861/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/06/2001

II – VOTO DO RELATOR

Acolho Relatório SESu/CGLNÊS 82/2001 e aprovo as alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Administração de Governador Valadares, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Governador Valadares, mantida pela Sociedade Civil Mater et Magistra, ambas com sede no município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

Brasília(DF), 05 de junho de 2001.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

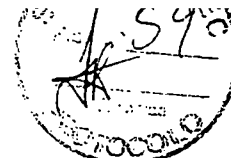
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Francisco Lessa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

66

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 82 / 2001

861/01

Processo : 23018.000032/99-52
Interessado : Faculdade de Administração de Governador Valadares
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Administração de Governador Valadares com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, o regimento em vigor, a ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES possui regimento aprovado pelo Parecer CFE nº 546/88. O credenciamento ocorreu em 1975, por intermédio do Decreto nº 75.513/75, que autorizou o funcionamento do curso de Administração, cujo reconhecimento ocorreu com a edição do Decreto nº 83.099/75.

O texto regimental é composto por 157 artigos, distribuídos em 11 títulos, 27 capítulos e 4 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de

Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.



Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

O artigo 8º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 20 da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 25 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 2º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 39 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 54), a exigência de catálogo de curso (Anexo IV) e ao ingresso na instituição (arts. 40 e 59). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 68, § 3º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 91 consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. O artigo 77 consigna que a frequência discente é obrigatória.

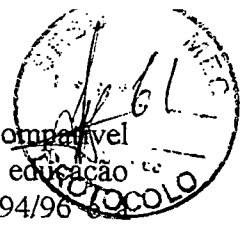
No artigo 70 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 72 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

Os artigos 23, IV e 44 da proposta regimental dispõem sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 5º e 6º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

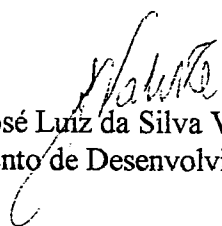


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

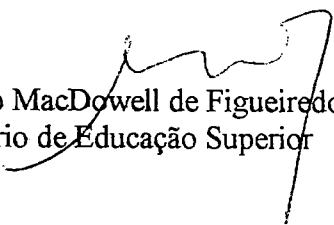
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Administração de Governador Valadares, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Civil “Mater et Magistra”, com sede no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 11 de abril de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior